Data de adjudicação	Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
4-11-2005	Construção da Escola Pré-Primária e ampliação da Escola do 1.º CEB da Torre de Vale de Todos.	Público	236 379,34	Fernando dos Santos José, L.da
4-11-2005	Beneficiação e pavimentação de diversos arruamentos na freguesia de Santiago da Guarda — arruamento em Alto do Marquinho a Charneca.	Ajuste directo ...	9 650	Manuel Dias Martins & Marfins, L.da
4-11-2005	Beneficiação e pavimentação de diversos arruamentos na freguesia do Alvorge — arruamento de Outeiro/Moita Santa de Baixo.	Ajuste directo ...	19 582,50	Manuel Dias Martins & Martins, L.da
4-11-2005	Beneficiação e pavimentação do CM de Carrasqueiras à Ribeira do Açor e Gamito.	Limitado	29 515,21	Sociedade Construções Elimur, L.da
4-11-2005	Beneficiação e pavimentação de diversos arruamentos na freguesia do Alvorge — arruamento em serra.	Limitado	18 864,34	Sociedade Construções Elimur, L.da
4-11-2005	Beneficiação e remodelação do mercado de Ansião.	Limitado	59 994,50	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L.da
	Total das adjudicações		6 084 311,52	

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 432/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô — alteração, Arcos de Valdevez.* — Torna-se público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 14 de Novembro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi decidido mandar elaborar o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô. Na sequência desta deliberação e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, a Câmara Municipal fixa o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações que considerarem úteis, no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As informações, sugestões e ou observações devem ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada:

Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez;

durante o período em que estiver aberto este procedimento de participação preventiva ou, em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares poderão ser expostos por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Gabinete Técnico Local do Município de Arcos de Valdevez.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco de Araújo.*

Aviso n.º 433/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Ermelo, Arcos de Valdevez.* — Torna-se público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 10 de Outubro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi decidido mandar elaborar o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Ermelo. Na sequência desta deliberação e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, a Câmara Municipal fixa o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações que considerarem úteis, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As informações, sugestões e ou observações devem ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada:

Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez;

durante o período em que estiver aberto este procedimento de participação preventiva ou, em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares poderão ser expostos por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Gabinete Técnico Local do Município de Arcos de Valdevez.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco de Araújo.*

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 434/2006 (2.ª série) — AP. — Aprovação das normas aplicáveis ao funcionamento e utilização do espaço J. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal do Barreiro, na sua reunião ordinária privada de 15 de Dezembro de 2005, deliberou aprovar as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização do espaço J, que em anexo se transcreve na íntegra.

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Normas de funcionamento e utilização do espaço J

1 — Definição. — O espaço J é o local, da responsabilidade da Câmara Municipal do Barreiro, onde se encontram centrados informações e serviços vocacionados para a juventude nas sua diferentes áreas de interesse e que passam pelas novas tecnologias, produção artística, música, cinema, estudo, emprego, saúde, etc.

É neste espaço que funciona o sector da juventude da autarquia.

A definição destas normas tem como objectivo assegurar o bom ambiente de trabalho e a diminuição do esforço necessário à manutenção do equipamento em serviço.

2 — Valências. — O espaço J é composto por diversas áreas, sendo que cada uma delas se destina à prestação de um serviço específico.

No piso 0, os jovens encontram a recepção, o espaço de exposições, o espaço informação, as zonas administrativas, a sala de trabalho de grupo e as instalações sanitárias.

No piso 1, está disponível o espaço de estudo, o espaço Internet e a cafetaria.

3 — Recepção/espaço informação. — Na recepção está disponível, através de *dossiers* temáticos, painéis informativos ou de atendimento personalizado, informação nas áreas de emprego, associativismo, educação, formação, férias e tempos livres, saúde, sexualidade, voluntariado e intercâmbio, divulgação de eventos culturais, desportivos, programas dirigidos aos jovens e outras informações úteis.

4 — Espaço de exposições. — Junto à recepção está disponível um espaço onde os jovens artistas do concelho podem expor as suas obras, no âmbito das artes plásticas, fotografia, banda desenhada e *design*.

5 — Zonas administrativas. — O espaço J possui duas zonas administrativas, estando uma delas destinada a arquivo e sala de reuniões e outra a recolha e tratamento da documentação inerente à actividade do sector da juventude da Câmara Municipal do Barreiro.

6 — Sala de trabalho de grupo. — Sala equipada com uma mesa e seis cadeiras, destinada a grupos mais alargados.

7 — Espaço estudo. — Este espaço tem capacidade para 24 utentes, possuindo seis mesas redondas com 24 cadeiras e está reservada ao estudo e realização de trabalhos de grupo ou individuais.

8 — Espaço Internet. — O espaço Internet é composto por quatro postos de acesso gratuito à Internet e por uma impressora que pode ser utilizada pelos utentes mediante o pagamento dos preços esti-

pulados no n.º 12. Para além do acesso à Internet, os utentes podem utilizar os computadores para realização de trabalhos.

9 — Cafetaria. — Neste espaço estão disponíveis máquinas de vending e duas mesas de apoio.

10 — Horário. — O espaço J encontra-se aberto ao público, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 15h00 e as 24h00, e ao Sábado, entre as 15 e as 19 horas.

Encerra aos domingos, feriados e durante o mês de Agosto.

No entanto, em época de exames/frequências, os utentes têm acesso às diversas salas em horário alargado, sendo o mesmo estipulado de acordo com as necessidades verificadas pelos serviços.

11 — Condições de utilização. — O espaço J disporá de um cartão de utente que terá de ser apresentado aos funcionários sempre que solicitado.

No espaço Internet os utentes podem utilizar os computadores num período máximo de uma hora. Caso não se encontre ninguém em espera, o utente poderá alargar o seu tempo de utilização por períodos de trinta minutos até que surja novo utilizador.

A conservação do espaço durante o período em que está a ser utilizado será da responsabilidade do utilizador ou grupo.

12 — Preços das impressões. — As impressões realizadas serão pagas de acordo com a tabela seguinte:

Formato e cor da impressão	Custo (euros)
A4 — preto e branco	0,05
A4 — cor	0,10
A3 — preto e branco	0,10
A3 — cor	0,50

13 — Procedimentos. — Os responsáveis pelo espaço estarão disponíveis durante todo o período de funcionamento das instalações para prestar apoio aos jovens, esclarecimento de dúvidas e dificuldades sobre a utilização de qualquer equipamento.

Todas as dúvidas referentes às temáticas expostas nos painéis informativos poderão ser colocadas na recepção, onde existe um atendimento personalizado aos jovens.

14 — Propostas de exposição. — Os jovens artistas que pretendam apresentar trabalhos para futura exposição, no âmbito das artes plásticas ou outra temática digna de interesse, devem proceder à entrega de um porta-fólio, na recepção do espaço J, para apreciação.

O espaço de exposição está aberto aos jovens artistas para exporem os seus trabalhos por períodos de duas a três semanas.

15 — Cedência de instalações. — Associações juvenis e grupos informais poderão solicitar, junto do Sector da Juventude, a cedência da sala de reuniões.

Os pedidos/marcações deverão de ser efectuados na recepção do espaço J, dentro do horário de funcionamento, por um elemento da(o) associação/grupo.

A aceitação, ou não, do pedido estará dependente da disponibilidade do espaço.

16 — Danos provocados pelos utilizadores. — Caso seja encontrada alguma anomalia no equipamento requisitado pelo utilizador, terá de informar o funcionário responsável do espaço. Caso não o faça, poderão ser imputadas responsabilidades ao último utilizador.

Se o utilizador danificar algum equipamento num acto de vandalismo será da sua inteira responsabilidade a reposição do mesmo, ficando inibido da utilização do espaço. Em caso de acidente, o mesmo deverá ser comunicado junto do sector da juventude que reencaminhará todo o processo para o conhecimento do(a) vereador(a) do pelouro.

17 — Restrições. — É proibida a utilização de quaisquer pacotes de *software,* sejam de carácter didáctico ou recreativo, além dos já instalados nos computadores pelos responsáveis do espaço Internet.

A utilização de CD e ou disquetes deverá ser efectuada através do computador central instalado na recepção do espaço J. É vedada a todos os utilizadores a instalação e ou remoção de quaisquer pacotes de *software*.

É proibido comer e beber em qualquer das zonas do espaço J, à excepção da reservada para o efeito: a cafetaria.

É proibido fumar.

18 — Disposições finais. — O espaço J não se responsabiliza por quaisquer danos que eventualmente possam ocorrer com o material particular do utente.

O utilizador poderá registar críticas e sugestões, em impresso próprio, que deverá pedir na recepção.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 435/2006 (2.ª série) — AP. — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública o projecto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Batalha, que foi presente e aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de Janeiro de 2006 (deliberação n.º 2006/0007/GAJ), publicado em anexo.

Durante o período de inquérito público, poderá ser consultado o documento anteriormente mencionado, no edifício dos Paços do Município da Batalha, Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas normais de expediente, e sobre o mesmo ser formuladas, por escrito, quaisquer observações ou sugestões dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas.*

ANEXO

Projecto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Batalha

Preâmbulo

A política de juventude desta autarquia pretende estimular a participação dos jovens na definição dos objectivos estratégicos que facilitem a sua integração plena na vida social, cultural e económica do concelho e potenciar a articulação e a atenção de outras entidades públicas e privadas para os problemas da realidade juvenil, que devem ser sempre superados a tempo e com eficácia.

Com este objectivo, é criada uma estrutura consultiva cujo objectivo é, através dela, conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens do concelho da Batalha, ficando a administração autárquica mais habilitada a responder ao que essa camada da população espera ver concretizada na política municipal.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação, em projecto, do presente regulamento e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Denominação

1 — É constituído o Conselho Municipal da Juventude, no âmbito do município da Batalha, que funcionará como um órgão de auscultação, informação e consulta junto da Câmara Municipal da Batalha, adiante designada por CMB.

2 — O Conselho Municipal da Juventude, doravante designado CMJ, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Local

O CMJ reúne em instalações cedidas pela CMB, à qual compete assegurar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4.º

Competências

1 — Compete ao CMJ da Batalha:

a) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias, relativo